



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA REAL
Gabinete Juiz Presidente

DESPACHO n.º 2025/20

Reorganização do serviço dos Juízos Locais Criminais, do Juízo de competência genérica de Vila Pouca de Aguiar e definição do conteúdo funcional dos lugares de Juiz do art. 107.º do RLOSJ do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real

I - As normas de enquadramento e de organização do sistema judiciário, encontram-se definidas na Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto (com as alterações subsequentes, sendo a última da Lei n.º 57/2025, de 24/07), que estabelece o regime da Organização do Sistema Judiciário, denominada de LOSJ.

Nos termos do disposto no art.º 94.º da LOSJ, o Juiz Presidente da Comarca, possui competências de representação e direção, de gestão processual, administrativas e funcionais, em termos gerais estabelecidas no n.º 1 e, concretamente, previstas nas várias alíneas dos n.ºs 2 a 9 desse preceito legal.

No âmbito das competências de gestão processual, compete ao Juiz Presidente, entre o demais, implementar métodos de trabalho e objetivos mensuráveis para cada unidade orgânica, acompanhar e avaliar a atividade do tribunal e o respetivo movimento processual do tribunal, informando o Conselho Superior da Magistratura e promovendo as medidas que se justifiquem.

Em colaboração dos demais juízes, realizar reuniões de planeamento e reorganização de serviço, definir, e aplicar, mecanismos de simplificação e agilização processuais, bem como organizar conteúdos funcionais de lugares de Juiz, em face dos critérios legais e os definidos pelo CSM (art.º 94.º, n.º 2, al. c), n.º 4, al. a), c) e f), n.º 5 da LOSJ e Regulamento n.º 2692021, de 22 de março do CSM – art.º 5º).

II – O Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real, para além de outros de competência especializada e de competência genérica, com jurisdição criminal,



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA REAL
Gabinete Juiz Presidente

integra um Juízo Central Criminal e três Juízos Locais Criminais, sediados em Vila Real, Chaves e Peso da Régua.

O Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real não integra Juízo de Instrução, nem tem lugar de Juiz afeto, à Instrução. Por isso, os senhores Juízes em exercício de funções nos Juízos de competência genérica e nos Juízos Locais Criminais, asseguram esse tipo de serviço, que, acaba por, com maior frequência, gerar impedimentos funcionais, entre si.

No âmbito do movimento ordinário de Juízes de julho de 2025, para além das demais colocações que ocorreram neste Tribunal Judicial de Comarca, no que ora releva, encontram-se colocadas, de novo, duas senhoras Juízes, em Lugar de Juiz denominado de «art.º 107» do RLOSJ, com conteúdo funcional a concretizar, para as jurisdições Criminais da Comarca.

A previsibilidade de, no corrente ano judicial, se dar início de audiência de discussão e julgamento de um processo, de elevada complexidade, a correr termos no Juízo Central Criminal de Vila Real - que demandará longo período de tempo para realização, que tem, nos termos da lei, de ser apreciado e julgado em Tribunal Coletivo – fundamentou, em primeiro lugar, a colocação destes lugares de Juiz.

III - Em setembro de 2025, verifica-se que o Juízo Central Criminal de Vila Real, mantém a concretização do serviço que lhe está atribuído, de forma regular estável, estando cada um dos senhores Juízes aí colocados como titulares do Juízo a exercer as respetivas funções e a compor o Tribunal Coletivo.

O referido processo – de especial complexidade – ainda não tem designada data de início de audiência de julgamento, sendo previsível que venha a ocorrer no primeiro trimestre de 2026. Assim, neste momento, não se vislumbra necessidade de reforço de recursos humanos para o Juízo Central Criminal.

Por outro lado, neste momento, e desde julho de 2025, encontra-se em situação de ausência prolongada ao serviço (por doença) o senhor Juiz titular do Juízo Local Criminal de Peso da Régua, que impõe que o serviço desse Juízo seja assegurado.

Acresce, ainda, a senhora Juiz que foi colocada no Juízo Local Cível da Régua encontra-se em gozo de férias (sequenciado a gozo de licença de



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA REAL
Gabinete Juiz Presidente

maternidade), até ao dia 12 de outubro de 2025, que, também, impõe que o serviço desse Juízo seja assegurado.

Em face destas circunstâncias, após análise e verificação do concreto estado do serviço, no âmbito da jurisdição criminal e de todos os Núcleos do Tribunal, da disponibilidade de recursos humanos, para o exercício de funções de Juiz, e das necessidades que cumpre colmatar e resolver, torna-se imperioso proceder a uma reorganização de serviço.

Visa-se definir conteúdo funcional para as senhoras Juízes de direito colocadas nos dois lugares de 107.º RLOSJ, da forma que se perfila como mais célere, efetivamente útil, eficaz e assertiva para, conjugadamente, assegurar o serviço do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real, sem descuidar o equilíbrio e equidade no volume de serviço para cada um dos senhores Juízes que aqui exercem funções.

Almeja-se como resultado, neste momento, colmatar os prejuízos decorrentes da ausência ao serviço (justificada) dos senhores Juízes titulares dos Juízos Locais Cível e Criminal da Régua e dar um aporte de reforço de trabalho aos Juízos Locais Criminais de Chaves, Vila Pouca de Aguiar e Vila Real, que têm elevado número de atos jurisdicionais em fase de inquérito e demais competência de Juiz de Instrução, reduzindo as situações de impedimentos funcionais, estabelecidas no art.º 40.º do CPP.

Atendeu-se, ainda, que as circunstâncias concretas ora referidas, são, previsivelmente, provisórias – cessarão com o regresso ao serviço dos senhores Juízes ausentes e com a necessidade de se constituir outro Tribunal Coletivo para o Juízo Central Criminal de Vila Real -, pelo que a reorganização que se determinará, terá efeitos, de início, a 02 de setembro de 2025 e cessará quando assim se determinar, por nova reorganização de serviço.

Deste modo, entre o mais, com o propósito de propor, e concertar com os senhores Juízes em exercício de funções no Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real e de definir o conteúdo funcional dos lugares de art.º 107.º; método de trabalho



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA REAL
Gabinete Juiz Presidente

e reorganização de serviço que permita concretizar a justiça, mormente criminal – sempre em conformidade com os ditames constitucionais e legais –, de forma mais tempestiva e assertiva, foi realizada reunião, com todos (no dia 2 de setembro).

Após aberta discussão, ficou consensualizado, entre todos, a seguinte organização funcional:

A – O primeiro lugar de art.º 107.º, onde se encontra colocada a senhora Juiz Juliana Figueiredo, assegura a tramitação e decisão de todos os atos jurisdicionais, em fase de inquérito, realização de interrogatórios e demais atos de competência de Juiz de Instrução, que se encontram a correr termos, e que venham a ser distribuídos, no Juízo Local Criminal de Chaves, no Juízo de competência genérica de Vila Pouca de Aguiar e do Juízo Local Criminal de Vila Real, J2 e de J1, nos processos terminados em 0 (zero), 1 (um) e 2 (dois).

A senhora Juiz, Juliana Figueiredo, fica instalada no palácio sede do Tribunal, em Vila Real e poderá, sempre que assim o entender pertinente, de forma a assegurar o serviço, deslocar-se a Chaves e/ou Vila Pouca de Aguiar, para realizar diligências, audiências ou outros atos jurisdicionais.

As unidades orgânicas dos Juízos Criminal de Chaves, de Vila Pouca de Aguiar e Criminal de Vila Real, tramitam os processos para atos jurisdicionais de Juiz de Instrução, supra aludidos, para a senhora Juiz Juliana Figueiredo, na plataforma eletrónica, nos termos habituais e, cada uma dessas unidades, cumpre o neles determinado.

Em caso de impedimento funcional da senhora Juiz Juliana Figueiredo, o serviço à mesma ora atribuído, é assegurado, pelo respetivo Juiz titular, seguindo-se, em relação a impedimentos destes, o regime geral de substituições em vigor no nosso Tribunal.

B – O segundo lugar de art.º 107.º, onde se encontra colocada a senhora Juiz Ana Isabel Coquim, face à ausência do senhor Juiz titular do Juízo Local Criminal de



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA REAL
Gabinete Juiz Presidente

Peso da Régua, assegura a tramitação e decisão de todos os processos pendentes, e que venham a ser distribuídos no Juízo Local Criminal da Régua.

Neste Juízo, assegura, também os atos jurisdicionais, em fase de inquérito, realização de interrogatórios e demais atos de competência de Juiz de Instrução, que se encontram a correr termos, e que venham aí a ser distribuídos.

Atendendo que até dia 12 de outubro de 2025, a senhora Juiz titular do Juízo Local Cível de Peso da Régua se encontra ausente ao serviço, a senhora Juiz Ana Coquim, assegura, também, a tramitação dos processos urgentes e a realização das respetivas diligências e audiências, bem como as audiências já designadas, não conflituantes com os agendamentos do Juízo Local Criminal.

Excetua-se dos processos urgentes do identificado Juízo Cível, os procedimentos eleitorais para as autárquicas, que se encontram a decorrer, repostados aos Municípios de Mesão Frio e Peso da Régua.

Em face desta definição de funções de lugar de Juiz, e pelo período de tempo em que a mesma se mantiver, a senhora Juiz Ana Coquim, ficará instalada no Núcleo de Peso da Régua.

C – Atenta a ausência ao serviço da senhora Juiz titular do Juízo Local Cível de Peso da Régua, e de forma a equilibrar o volume de serviço das senhoras Juízes colocadas no Lugar de 107.º, até dia 12 de outubro de 2025, os processos eleitorais autárquicos e os processos não urgentes a correr termos neste Juízo são tramitados, em regime de acumulação de serviço, pelo senhor Juiz José Pedro Silva.

O senhor Juiz José Pedro Silva, assegura, ainda, a realização das audiências de julgamento já agendas, incompatíveis com o agendamento do Juízo Local Criminal de Peso da Régua.

IV – Atento todo o exposto em I e II, a concordância, expressa, de todos os senhores Juízes aqui identificados e a prévia informação à senhora Vogal do Norte do CSM, nos termos do disposto no art.º 94.º da LOSJ, determino – para, assim o entendendo, ser homologado pelo CSM – a reorganização do serviço dos Juízos Locais Criminais de Chaves, de Vila Real e de Peso da



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA REAL
Gabinete Juiz Presidente

Régua, o Juízo de Vila Pouca de Aguiar e o Juízo Local Cível de Peso da Régua e lugares de Juiz do art.º 107.º RLOSJ do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real, com efeitos a partir de 02 de setembro de 2025, fique fixado nos concretos termos explicitados em A), B) e C) do ponto III.

Nos termos legais, proponho ao Conselho Superior da Magistratura, que homologue a determinação constante do presente despacho.

De imediato, dê conhecimento:

- aos Exmos. Senhores Presidente e Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura.
- à Exma. Senhora Vogal do Norte do Conselho Superior da Magistratura.
- aos senhores Juízes de direito em exercício de funções no Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real, com notificação dos identificados neste despacho.
- ao Exmo. Senhor Magistrado do Ministério Público Coordenador do Tribunal.
- à Exma. Senhora Administradora Judiciária, Secretários e Escrivães de direito.

Oportunamente, publicite na página eletrónica do Tribunal Judicial da Comarca.

Vila Real, 08 de setembro de 2025

A Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real
Maria Hermínia Néri de Oliveira